

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## LEI Nº 3.427, DE 13/12/2021

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Júnior

Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que tem por finalidade, dentre outras:

- I - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;
- II - Identificar rotas, trilhas e circuitos voltados ao ciclismo na cidade;
- III - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, alusivos ao ciclismo;
- IV - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades, inclusive como importante meio de transporte, e a conscientização quanto ao seu uso enquanto instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;
- V - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, propiciando a geração de empregos;
- VI - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade;
- VII - Incentivar a instalação de bicicletários.

**Art. 2º** Associações ou grupos de ciclistas poderão se organizar e promover a elaboração e mapeamento de rotas, trilhas e circuitos propícios ao cicloturismo em nossa cidade, apresentando-os ao órgão responsável pelo turismo municipal.

Parágrafo Único. O poder público, como incentivo ao turismo no município, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada, visando promover a identificação e divulgação das ciclorrotas, campanhas e demais ações ao encontro da finalidade desta lei, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.332, de 05/03/2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

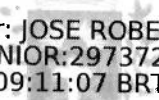
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**  
Chefe de Gabinete

Lei Ordinária nº 3.427, de 13/12/2021 - 1



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2021.12.13 09:11:07 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR  
CUNHA:12107503842, 2021.12.13  
10:17:11 BRT



### Poder Legislativo

#### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.427, DE 13/12/2021

#### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.427, DE 13/12/2021

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Júnior

Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências. JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que tem por finalidade, dentre outras:

- I - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;
- II - Identificar rotas, trilhas e circuitos voltados ao ciclismo na cidade;
- III - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, alusivos ao ciclismo;
- IV - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades, inclusive como importante meio de transporte, e a conscientização quanto ao seu uso enquanto instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;
- V - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, propiciando a geração de empregos;
- VI - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade;
- VII - Incentivar a instalação de bicicletários.

Art. 2º Associações ou grupos de ciclistas poderão se organizar e promover a elaboração e mapeamento de rotas, trilhas e circuitos propícios ao cicloturismo em nossa cidade, apresentando-os ao órgão responsável pelo turismo municipal.

Parágrafo Único. O poder público, como incentivo ao turismo no município, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada, visando promover a identificação e divulgação das ciclorrotas, campanhas e demais ações ao encontro da finalidade desta lei, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.332, de 05/03/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.428, DE 13/12/2021

#### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.428, DE 13/12/2021

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", no Município de Paraguaçu Paulista-SP.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º São objetivos desta Semana:

- I - estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;